

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

O Acidente do Trabalho e a Atividade
Policial - Militar na PMGO

Oficial-Aluno: Ivansir A. Rodrigues

MONOGRAFIA CAO-91

Goiania, Go/1991

Ivanor Antônio Rodrigues - Cap - PM.

O Acidente do Trabalho e a Atividade Policial-Militar na PMGO

Monografia apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de gr du ção no Curso de Aperfeiçoamento de Ofi ciais - CAO, pela Academia de Polícia Mi litar do Estado de Goiás, sob a orienta ção do Prof. Osório José da Silva.

Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás

Goiânia - 1991

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

Mensagem

O homem aprendeu a controlar o vento, a água, a força atômica, construiu e controlou máquinas quase perfeitas que o levasse a viajar pelo cosmos, porém o homem, por não assemelhar-se aos astros que cumprem uma rota certa e esperada, não aprendeu a controlar a si mesmo, dando vazão ao acidental e fortuito, fator este que requer constante auto-vigilância e disciplina para que ele possa caminhar pelo infinito caminho da perfeição humana.

Schroder, André L.G.

AGRADECIMENTOS

Na ânsia de externar meus agra
decimentos aos que, de algum modo, au
xiliaram-me na confecção deste traba
lho, soergo um altar e nele deposito
o mais nítido desejo, que flui do meu
âmago, envolveu meu ser e reina meu
êxtase: minha gratidão.

Gratidão esta que se avoluma
ante aquele que me criou: o meu Deus;
ante aquela que me sustentou: minha
esposa e ante aquele que me orientou:
Professor Osório.

A todos sou eternamente grato.

S U M Á R I O

Introdução	06
I - A PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE E A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR	08
II - SEGURANÇA INDUSTRIAL : SEU CAMPO DE AÇÃO - O DEVER DO EMPRESÁRIO	11
III - O ACIDENTE DE TRABALHO	14
a) Generalidades	14
b) Conceito	15
c) Efeitos do Acidente do Trabalho	16
d) Medidas Preventivas	17
IV - O ACIDENTE DE TRABALHO POLICIAL MILITAR EM GOIÁS	18
V - IMPORTANTE ABORDAGEM ESTATÍSTICA	20
a) Ocorrência nº 01	21
b) Ocorrência nº 02	22
c) Ocorrência nº 03	23
d) Ocorrência nº 04	23
e) Ocorrência nº 05	24
f) Ocorrência nº 06	24

g) Ocorrência nº 07	25
h) Ocorrência nº 08	26
VI - ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS	28
Conclusão	33
Bibliografia	36

I N T R O D U Ç Ã O

A presente monografia tem como escopo fazer uma análise do importante tema "O ACIDENTE DO TRABALHO E A ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR - PMGO".

Parte, primeiramente, de uma abordagem geral, procurando ver a Corporação como uma empresa, ou pelo menos, extrair e adaptar os princípios reinantes nestas à Polícia Militar do Estado de Goiás. Mesmo porque é a corporação uma empresa e o seu produto acabado, outro não é senão a segurança da comunidade, sua atividade fim. Razão de sua existência, desde os longínquos e recuados anos de 1850, quando de sua criação.

→ A oração em português é a direta, isto é, sujeito, predicado e complemento.
Sempre está a Corporação, a gerar a segurança e a tranquilidade pública, colocando em risco a vida de seus integrantes, que, num ato de bravura e heroísmo, um dia juraram sacrificá-la em prol da comunidade.

Este sacrifício há de ser uma medida extrema, uma situação que conduza a um caminho que não possa retornar, uma viagem sem volta, devido à força inexorável das circunstâncias.

Porém, temos notado que a entrada nesse caminho se mostra não de forma consciente e pensada, mas sim, fruto da negligência, da imprudência e da imperícia. Quando isso ocorre, temos o que se convencionou chamar de "ACIDENTE DE TRABALHO POLICIAL-MILITAR", máquina voraz e geradora de órfãos, viúvas, mães desoladas e defici

entes físicos e mentais.

É necessário dar um basta nesse estado de coisas. É preciso se preocupar com a **SEGURANÇA DO POLICIAL-MILITAR**, para que o mesmo possa prestar segurança à sociedade e que o seu sacrifício seja um ato de bravura e heroísmo, e não uma incosequência alimentada pelo descuido e pelo descaso.

Assim, de uma abordagem geral, passamos a uma abordagem específica, isto é, nos atemos ao acidente no serviço policial militar.

Nessa abordagem, procuramos fazer uma análise fria e desapaixonada de algumas ocorrências, procurando salientar as causas e as consequências dos acidentes e, a nosso ver, as providências que deveriam ter sido tomadas para se evitá-las.

Num último ato, procuramos apontar algumas sugestões, no intuito de colaborar, com quem de direito, no estabelecimento de uma política adequada, visando a solução de tão intrincado e sério problema.

I - " A PREOCUPAÇÃO COM A SAÚDE E A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Um dos mais sérios e importantes problemas da moderna indústria é a adaptação do homem à máquina e ao ambiente de trabalho, responsáveis por esses problemas são as condições estruturais do local, a higiene, a segurança e a adaptabilidade ao trabalho, bem como certos fatores sociológicos que se agravam à medida em que a industrialização avança.

Todo homem tem um limite de tensão nervosa e física, além do qual pode originar ou contribuir para que surjam problemas de relações humanas, doenças ou acidentes de trabalho; além desse limite - que é um e diferente para cada homem - periga o seu equilíbrio nervoso.

Os exames médicos a que se submetem os empregados, por ocasião da seleção, são ótimos meios de verificação do estado "atual" da higidez do candidato, a ausência de enfermidade comuns e como vai o seu estado mental. Mas essa noção, por assim dizer, do exame médico como medida de verificação daquilo que está sofrendo, ou não, o candidato, não é suficiente para responder pelo seu estado de saúde tão logo venha a iniciar o seu trabalho. Hoje se aceita a noção dinâmica e positiva de que o "estado de saúde é a resultante da interação do indivíduo e do meio em que ele vive.

Pelo menos um terço de sua vida útil, passa, o homem, pelo ambiente de trabalho. Daí a preocupação de fazer com que este ambiente de trabalho apresente estrutura e condições físicas adequadas a uma sadia higiene ambiental.

Pode ocorrer que o trabalho, em si mesmo, seja perigoso, ou deva ser executado em condições que apresentem risco para o trabalhador, ou que se considerem insalubres - isto é, não propícias à conservação do estado de saúde. A tal ou tais situações deve, necessariamente, corresponder todo um programa de medidas que envolvam proteção à saúde, proteção contra aquele risco que o trabalhador corre em trabalho.

É decorrência de uma obrigação legal - presente em quase todas as Constituições ou nas legislações ordinárias - que se deve proporcionar, aos que trabalham, a segurança e a higiene indispensáveis para que exerçam suas atividades sem que corram o risco de sofrer danos em sua saúde, em sua vida, ou mesmo, sem que devam trabalhar em locais e em condições de sanidade e conforto infra-humanos.

Este é o característico das legislações modernas que, adotaram os princípios da Mater et Magistra e de ou

tras encíclicas papais, bem como os princípios propostos pela Organização Internacional do Trabalho, ou proclamados pela ONU, através a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois eles revelam aquela decisão de garantir, aos trabalhadores, o respeito à sua dignidade, através de medidas visando, entre outros objetivos, o de preservar-lhes a saúde e a vida e o de assegurar-lhes o bem-estar próprio e de suas famílias.

No passado, o trabalhador era visto como um apêndice da máquina; a esta atribuía-se valor que não se dedicava àquele; todavia, as conquistas científicas e os novos ideais que informam o direito, levaram os legisladores, juristas e sociólogos a pugnar pela aceitação geral da idéia de que o trabalhador é matéria e espírito; e tanto é de se cuidar do seu aspecto físico como de seu aspecto espiritual. A aceitação dessa filosofia teve repercursão no processo industrial, dando-lhe um sentido mais técnico, porém mais prático, espaço, higiene e segurança, de sorte a que o homem se veja protegido e seguro e o seu rendimento seja maior.

Tem havido, pois, a preocupação em adequar a saúde e a proteção do trabalhador às necessidades de um processo fabril em plena evolução. Esta preocupação se manifesta nos movimentos e atividades tendentes a criar um clima de segurança, na adoção de técnicas preventivas de acidentes, na utilização de equipamentos mais seguros, na difusão de conhecimentos e experiências, no treinamento dos trabalhadores e até na adoção de técnicas especializadas, durante o processo de seleção dos candidatos a emprego. Há, em resumo, maior cuidado em afastar o perigo à vida e à saúde do empregado e também em diminuir os riscos e responsabilidades para o empregador."1

Na Polícia Militar, embora seja de grande risco o serviço desenvolvido, ainda não se percebe uma verdadeira política administrativa de proteção e segurança no trabalho.

Toda a normatização existente a respeito, resume-se em umas poucas portarias e itens de BG que versam sobre vários assuntos que poderíamos enquadrar no tema ora em estudo, isto é, "uma preocupação com a saúde e a proteção do trabalhador - policial militar."

1 - Mascaro Nascimento, Amauri e outros - Direito do Trabalho - 1ª Edição, São Paulo, 1979, Atlas - p. 117 - 19.

- "050 PM - Exames médicos exigidos para inclusão;
- 051 PM - Exames odontológicos precedem os médicos;
- 052 PM - Arquivamento de AO e ISO;
- 053 PM - Portaria 009/77 - Aprova as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde da PMEGO;
- 055 PM - Exames odontológicas para incluso na PMEGO;
- 056 PM - Transporte de tropa - recomendações sobre posturas;
- 057 PM - Normas para utilização de ambulâncias;
- 063 PM - Contrato de anesthesiologistas com a PM;
- 064 PM - Contrato de fornecimento de medicamento à PM;
- 068 PM - Convênio para aquisição pelos PM de material oftalmológico;
- 069 PM - Tratamento psiquiátrico - proibição de armar se, fariar-se e dirigir veículos;
- 070 PM - Recomendação sobre encaminhamento de PM à JPMCS;
- 071 PM - TAF - Realização de exames médicos preliminares;
- 072 PM - Pressão Arterial - Normas para controle;
- 073 PM - Convênio para aquisição pelos PM de material oftalmológico;
- 074 PM - Hospital das Clínicas, atendimento à PM;
- 007 PM - Prescrição diversas sobre atendimento odontológico."2

II - " SEGURANÇA INDUSTRIAL : SEU CAMPO DE AÇÃO - O DEVER DO EMPRESÁRIO

A segurança industrial é um novo ramo de conhecimento, intimamente ligado à engenharia, que estuda em conjunto, todos os fatores que integram ou intervêm no meio industrial e que se relacionam com as condições de segurança e higiene do trabalho.

Seu campo de ação abarca:

a) a proteção à vida e à integridade física do elemento humano, através do estudo e a escolha do melhor equipamento e instalações adequadas ao trabalho, as técnicas de uso desses equipamentos e a fiscalização do seu uso;

b) a prevenção de acidente, incluindo medidas atinentes à seleção e ao treinamento especializado para trabalhos cuja natureza é reconhecidamente perigosa;

c) o acompanhamento preventivo da saúde do trabalhador, através do serviço médico de empresa, e o acompanhamento de lesionados, tendo em vista a readaptação profissional. O atendimento imediato e os primeiros socorros às vítimas de acidentes do trabalho;

d) o cálculo da reparação material dos danos.

Como bem se pode ver, integrados neste vasto campo de ação estão:

1) os objetivos da Higiene Industrial, que cuida das relações da indústria com a saúde dos empregados e com a influência das operações industriais sobre a salubridade do meio ambiente - das grandes como das pequenas fábricas ou estabelecimentos, qualquer que seja a natureza ou tipo especial de atividades a que se dedica;

2) os objetivos da Higiene do Trabalho, que se especializa em proporcionar conhecimentos e métodos para preservar e conservar a saúde do homem enquanto realiza seu trabalho, através a observação e a análise minuciosa das fases do processo de produção, ou das tarefas de que se compõem as ocupações, bem como em determinar o grau de salubridade dos ambientes de trabalho.

Não há uma linha divisória nítida entre a Higiene Industrial e a Segurança no Trabalho. Qualquer programa de prevenção dos riscos profissionais deve levar em conta que Segurança e Higiene Industrial devem atuar conjuntamente, muito embora se costume dizer que, em síntese, à Segurança compete o estudo e prevenção dos acidentes de trabalho e à Higiene Industrial o estudo e a prevenção das doenças profissionais.

O que é muito importante assinalar é que: "Hoje o campo de ação circunscrito pelo conceito de segurança

e higiene no trabalho não se limita às prevenções de acidente do trabalho e de enfermidades profissionais.

Estende-se ao aperfeiçoamento da segurança e da saúde do trabalhador na vida econômica e social por meio, particularmente, da humanização do trabalho, como resultado da implantação de melhores condições ambientais. (Relatório da OIT por ocasião de seu cinquentário, p.6).

Os próprios empresários sentem ser seu dever prestar esta proteção; muitos deles o fazem através de Manuais Técnicos, enquanto outros adotam medidas internas que consubstanciam suas políticas administrativas com referência à segurança e à higiene do trabalho.

De modo geral, aceita-se, como indispensável, que o empresário deva:

- a) providenciar a organização racional do trabalho;
- b) conhecer os riscos que as atividades de seu estabelecimento encerram;
- c) estar ciente das possibilidades de acidentes, ou doenças, ou ofensas à saúde;
- d) providenciar meios para prevenir tais acidentes ou ofensas à saúde e à vida;
- e) educar o trabalhador para colaborar no programa de prevenção;
- f) providenciar locais e instalações saudáveis, dotados de equipamentos adequados;
- g) ensinar o uso correto destes equipamentos aos seus supervisores e empregados;
- h) inspecionar e vigiar para que a salubridade permaneça e para que as regras técnicas sejam seguidas."3

No caso em estudo, não se trata de Segurança Industrial, mas sim de Segurança Policial+Militar, entendendo-se como tal, a Segurança do Policial-Militar, mas o seu campo de ação é em tudo semelhante, podendo-se mesmo a adoção de uma política de segurança adequada às necessidades do policial-militar, notadamente em questões de logísticas: vale dizer, equipamentos e armamentos. Se bem que já possuímos tais equipamentos e armamentos, o que ocorre, é que além de serem em pequena quantidade, alguns são obsoletos, outros apresentam defeitos e, o que é pior, não existe uma política de uso do pouco que temos, nas diversas frentes de serviço, inclusive o serviço de RP e trânsito rodoviário, como demonstraremos quando dis

3 - Mascaro Nascimento, Amauri e outros. Direito do Trabalho - 1ª Ed. São Paulo - 1971. Ed. Atlas - p. 119 - 120.

cutirmos algumas ocorrências no capítulo seguinte.

Outro fator preponderante na segurança do trabalho, é sem dúvida alguma a instrução, a qual se não está desviada de seu real objetivo, pelo menos deve ser fomentada e os currículos revisados, com inclusive a adoção de novas disciplinas em todos os níveis, como sugeriremos logo adiante.

No aspecto da instrução, vale salientar que se reveste de real importância a sua periodicidade. Também, no momento apropriado, abordaremos esta questão.

No que se refere à normatização de segurança, podemos citar na Polícia Militar do Estado de Goiás, dentre outras, as seguintes:

"040 PM - DIPOI 02/83 (Regula execução de escoltas);
043 PM - DIPOI 05/83 (Normas para "blitz no interior);
046 PM - DIPOI 09/84 (Normas para inspeções)."⁴

4 - ALENCAR, Vicente Peixoto de - Memento do Secretário Geral 60-60
1984 - Vol. II - p.2.

III - O ACIDENTE DE TRABALHO

a) Generalidades

"A teoria dos acidentes do trabalho funda-se no presuposto de que o empregador deve responder civilmente pelo dano sofrido pelo empregado em consequência do trabalho.

É recente o direito dos trabalhadores à reparação dos acidentes que, no exercício do trabalho, lhes provoquem lesão corporal, perturbação funcional ou doença profissional, determinantes de incapacidade para o cumprimento da obrigação que lhes incumbe. Embora o acidente no trabalho exista desde que o homem trabalha, o problema de sua reparação só surgiu após a Revolução Industrial, por se terem amiado e multiplicado com o desenvolvimento da indústria mecânica. Mas, ainda assim, só nos fins do século passado começou a encontrar solução justa, porquanto os princípios tradicionais da responsabilidade civil constituíam sério obstáculo a um sistema eficiente de amparo ao trabalhador. Foi necessário buscar novo fundamento jurídico para o direito à indenização do dano pessoal verificado pelo exercício do emprego. A responsabilidade patronal precisou ser juridicamente modelada em formas até então desconhecidas, como se verá adiante.

Entre nós, a lei de acidentes do trabalho foi das primeiras leis sociais do País. Data de 1919, o primeiro diploma legal sobre a matéria, o qual tomou o nº 3.724. Em 1934, foi substituído pelo Decreto nº 24.627, regulamentado pelo de nº 985, de 1935. Posteriormente, editou-se, em 1944, o Dec-Lei nº 7.527, de 1945, a Lei nº 599-A, de 1948, a Lei nº 4.604, de 30.04.1965, e regulamentado pelo Decreto nº 18.809, de 1945; todo o regime de acidentes do trabalho foi refundido pela Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes na Previdência Social através de etãpas sucessivas. A lei em questão revogou, expressamente, o Dec-Lei nº 293, de 28.2.67. Em seguida, a Lei nº 5.280, de 27.4.1967, que dispõe sobre importação de máquina e maquinismos sem dispositivos de proteção."5

5 - GOMES, Orlando e outro - Curso de Direito do Trabalho - 8ª Ed. Rio de Janeiro - Forense - 1981 - p. 369-70.

b) Conceito

"Para definir-se o acidente do trabalho, pode-se tomar um destes dois critérios: o sintético e o analítico ou descritivo.

De acordo com o primeiro critério, acidente de trabalho é, como o definiu Alejandro Unsain, "todo fato que, produzido como consequência do trabalho, causa dano a empregado". O segundo critério é unanimemente adotado pelos legisladores que preferem descrever o acidente nos seus elementos configurativos, fixando a orientação a ser seguida pelos juizes na aplicação da lei aos casos ocorrentes.

A lei pátria usou desse critério, considerando acidente do trabalho todo aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária da capacidade para trabalho. Esta definição dada pela Lei nº 6.367, de 19.10.1976, não fez menção ao acidente intencional ou doloso previsto pelas Leis nºs 7.036 e 5.316, respectivamente, de 1944 e 1967, e entre as formas equiparadas de acidentes-tipo, além das previstas nessas leis, inclui a imperícia do companheiro ou de terceiro e a doença proveniente de contaminação acidental do pessoal da área médica.

Em princípio, o acidente do trabalho caracteriza-se objetivamente pela concorrência dos seguintes elementos:

- a) fato ocorrido na execução do trabalho;
- b) dano na integridade física ou na saúde do empregado;
- c) incapacidade para o trabalho.

Necessária a relação etiológica entre dano e trabalho. Necessário, ainda, que o dano determine a morte ou a incapacidade para o trabalho.

Mas a política de tutela ao trabalhador levou o legislador a considerar caracterizado o acidente de trabalho em situações que, a rigor, não o configuram na conformidade da noção legal. Eis por que se qualifica como acidente do trabalho o fato danoso que não é a causa única e exclusiva da morte ou da perda e também da redução da capacidade de trabalho do empregado. Eis por que se incluem entre os acidentes do trabalho, todos os danos sofridos pelo empregado no local e durante o horário de trabalho, em consequência de atos de sabotagem ou terrorismo levados a efeito por terceiros, as ofensas físicas intencionais, causadas por outro empregado, ou por estranho, em virtude de disputas relacionadas com o trabalho; a lesão sofrida em consequência de ato de imprudência ou de negligência de terceiros, e a decorrente de brincadeiras de companheiros ou estranhos, bem como a que provier de ato de pessoas privadas do uso da razão. Eis por que se considera acidente do trabalho o dano oriundo do caso fortuito ou da ação de fenômenos naturais determinados ou agravada pelas instalações do estabelecimento, ou pela natureza do serviço. A lei equipara ainda ao acidente do trabalho o que sofrer o empregado fora do local de trabalho e antes ou depois do horário de serviço se estiver executando ordens ou realizando serviços sob a autoridade

do empregador, se estiver espontaneamente prestando qualquer serviço ao empregador com o fim de lhe evitar prejuízos ou de lhe proporcionar proveito econômico, ou se estiver em viagem a serviço do empregador, ou se for e voltar do trabalho em condução especial fornecida pelo empregador, e, ainda, no percurso da residência para o trabalho, ou deste para aquela. Fica, assim, grandemente ampliado o conceito de acidente in itinere, segundo a Lei nº 5.316, de 14.09.1967, confirmado pela Lei nº 6.367, art. 2º, letra d.

No conceito de acidente do trabalho, está compreendido o de moléstia profissional, isto é, a que o empregado contrai em consequência do exercício de sua profissão, como, por exemplo, o saturnismo dos que trabalham com chumbo. Em sua origem, como em suas consequências, a doença profissional confunde-se com o acidente do trabalho. Para os efeitos da responsabilidade patronal, uma e outro não se distingue e, por isso, a lei os engloba num conceito unitário. Diferenciam-se, porém, na forma de produção, pois, enquanto o acidente propriamente dito produz-se súbita e imprevistamente, a moléstia profissional evolui lentamente, tendo causa durável e, por assim dizer, permanente. Há de ser esta um efeito exclusivo do trabalho. Por isso, não firmam a responsabilidade patronal as doenças endêmicas adquiridas por empregados que trabalham em regiões em que elas grassam.

Em casos excepcionais, constatado que a doença não incluída na relação publicada pelo MPAS, resultou de condições em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, deverá ser considerada como acidente de trabalho (§3º, Lei nº 6.367, de 1976). Assim, embora para a teoria do risco profissional as chamadas mesopatias, como as doenças endêmicas não possam ser atribuídas à responsabilidade patronal, para a lei que regula o seguro de acidentes, estruturalmente fundada na teoria do risco social, as ditas mesopatias, tais como as tecnopatias, equiparam-se ao acidente-tipo para o efeito da cobertura de danos. Ficam excluídas, entretanto, as doenças degenerativas, as inerentes a grupo etário e as que não acarretam incapacidade para o trabalho (§ 4º do art. 2º).

Art. 6º, Lei nº 5.316.

Art. 7º, Lei nº 5.316; Lei nº 6.367, art. 2º, letra d.

Art. 7º; a Portaria nº 10, de 23 de novembro de 1964 aprova a relação das doenças profissionais, a que se refere o Dec-Lei nº 7.036, podendo ser periodicamente alterada, pelo Ministro do Trabalho; Decreto nº 79.037, de 24.12.1976, dá a relação de doenças profissionais ou trabalho."6

c) Efeitos do acidente

"Os acidentes do trabalho produzem consequências que

assim se classificam:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente;
- c) incapacidade parcial e permanente;
- d) incapacidade temporária.

A morte pode ser imediata ou verificar ou sobrevir a um período de incapacidade. Nessa última hipótese, não é possível descontar da indenização devida aos beneficiários o que foi recebido pelo acidentado durante o período em que permaneceu temporariamente incapacitado.

A incapacidade permanente pode ser total ou parcial. A primeira inabilita o trabalhador para toda espécie de serviço, tornando-o inválido. É o que ocorre quando o acidente produz a cegueira total, a alienação mental ou a paralisia dos membros superiores ou inferiores. A incapacidade permanente e parcial configura-se pela redução, por toda a vida, da capacidade de trabalho. A incapacidade temporária verifica-se quando o trabalhador perde totalmente a capacidade de trabalho por um período limitado de tempo, além do qual se converte em incapacidade permanente, total ou parcial.

Importa distinguir, com precisão, as diversas consequências do acidente do trabalho, visto que o cálculo das prestações previdenciárias varia conforme o efeito produzido. Em face da nova lei, o "auxílio-acidente" e o "pecúlio" decorrem de uma incapacidade permanente e parcial."7

d) Medidas preventivas

"A necessidade de uma ação preventiva, direta ou indireta, contra os acidentes do trabalho é geralmente reconhecida para a redução dos efeitos da patologia profissional e fabril.

Qualquer sistema de prevenção dos infortúnios do trabalho há de partir do perfeito conhecimento de suas causas. Tissebaum as distribui em duas categorias: os fatores externos e os individuais, classificando, entre os primeiros, o gênero de trabalho, o horário, a continuidade ininterrupta dos dias do segundo informes da OIT, acidentes do trabalho e doenças profissionais matam cerca de cem mil trabalhadores por ano, enquanto um milhão e meio ficam incapacitados por toda a vida. As doenças profissionais, com o desenvolvimento da tecnologia dos plásticos, aumentaram em 59 novas afecções depois de 1961. A prevenção se organiza, nos países industrializados, não só por controles médicos regulares, controles dos próprios trabalhadores mediante órgãos paritários, educação e formação em higiene e segurança, finalmente, a formação de um ambiente de trabalho que satisfaça o trabalhador e, se possível, lhe dê prazer."8

7 - idem, p. 382 - 83.

8 - idem, p. 383 - 85.

IV - O ACIDENTE DE TRABALHO POLICIAL MILITAR EM GOIÁS

Como notamos em linhas anteriores, deduz-se que o acidente de trabalho, em toda e qualquer área, resulta, via de um dos ingredientes "imprudência, imperícia ou negligência". Não obstante, a ausência de determinados outros ingredientes vem de colaborar para que este ocorra.

Nas empresas particulares civis há a grande preocupação pela segurança dos seus funcionários contra acidentes de trabalho, existindo para tal companhias de seguro contra referidos acidentes e, por outro lado, existem ainda além das preleções normais, aulas e seminários preventivos.

Na Polícia Militar, ao contrário, nunca se viu algo inerente ou similar, a não ser teorias, que viessem amparar o nosso Policial Militar. É notório a ausência, por exemplo:

1. Das condições humanas e os recursos materiais p/prática do exercício diário de tiro, como ocorre nas grandes PMs do mundo (Japão, Estados Unidos, Itália, etc), porquanto, cada Unidade deveria possuir um Cronograma onde se pudesse fazer o tiro no mínimo uma vez por mês, com todos seus integrantes.

2. Do aprimoramento técnico para as práticas de Defesa Pessoal, e Educação Física em todos os Quadros da PM.

3. De Viaturas bem conservadas e condizentes com o serviço

Policia! Militar (Tipo Veraneios), onde o marginal n~o venha a se misturar com o PM, igual ocorre atualmente, bem como homens bem trei nados taticamente na pr~tica de abordagem e com uso dos respectivos coletes ~ prova de balas.

Nesse sentido, torna-se necess~rios repensar nosso servi~o, notadamente ~ luz de nossa legisla~o e, principalmente, a Carta Magna.

Vejamo-las:

Diz o art. 7~. S~o direitos dos trabalhadores urbanos e ru rais, al~m de outros que visem ~ melhoria de sua condi~o social:

.....

XXII - redu~o dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de sa~de, higiene e seguran~a;

O estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goi~s - Lei n~ 8.033 de 02/12/75, em seu art. 94, II e art. 96, incisos e par~grafos, asseguram, dentre outros direitos, o de Reforma (aposentado ria) ao militar que se acidente em servi~o.

Todavia, gasta-se muito mais com aposentadorias intempesti vas e, principalmente pens~es, do que se gastaria numa medida profi l~tica, isto ~, conseq~entemente a perdas de vidas e o elevado n~me ro de Reformas e Pens~es.

Uma vida n~o tem pre~o, al~m do que gasta-se vinte e um anos para se fazer um indiv~duo em condi~oes de ingressar nas fileiras da Corpora~o, qualquer que seja o seu sexo.

V - IMPORTANTE ABORDAGEM ESTATÍSTICA

"O número de horas de trabalho que se perdem diáriamente, mensalmente e anualmente, devidas ao afastamento de empregados doentes ou acidentados, constitui um dado altamente significativo, não apenas para informar o empregador sobre a periculosidade ou insalubridade de suas instalações, mas também para alertá-lo a respeito da influência destas perdas sobre a produtividade, custo e, eventualmente, para o cálculo de indenizações que poderá ser levado a pagar, além de que as horas perdidas afetam a empresa, a população, a produção e a economia do país. Daí dever-se acentuar a importância de estatísticas bem feitas, que habilitem o engenheiro industrial, o empresário, a administração pública, o legislador, o sociólogo e os sindicatos a providenciarem medidas técnicas, científicas, organizativas e estruturais, fiscalizadoras e legislativas, para incentivar a efetividade dos programas de prevenção de acidentes e de higiene e segurança do trabalho.

Por certo, tais estatísticas deverão arrolar as causas dos acidentes ou doenças, as circunstâncias, as frequências, a gravidade, o total das perdas ocasionadas direta ou indiretamente pelos riscos profissionais."9

9 - Mascaro Nascimento, Amauri e outros - Direito do Trabalho - 1ª Ed. Ed. Atlas - São Paulo, p. 120 - 21.

a) Ocorrência nº 01 - Caso Pamonharia Taba

"O Cabo Godoy no cumprimento do dever e sem chances de usar seu revólver Taurus, de calibre 38. Um profissional competente, entusiasmado com a profissão, inteligente e sempre solicitado nas diligências que se faziam necessárias em Bela Vista. Godoy, com um Mandado de Prisão Provisória queria apenas prender e recambiar à Bela Vista, o latrocida Sebastião Mendes da Silva, localizado no interior da Taba Pamonharia, na rua T-63 Setor Bueno. Foi infeliz: recebeu um balaço na cabeça e morreu no local.

Tudo acontece por volta de 18:30 horas de sexta-feira. Cb PM Godoy, soldado Odilon e o agente Mendelson tinham ordens de localizar, de qualquer maneira, Sebastião, mais conhecido por Hulk ou ainda da ^{te}tiãozão. Houve tiroteio, muita confusão, duas mortes e um ferido além de duas pessoas presas em flagrante por terem provocado a fuga do indiciado Sebastião. Na redação do DM, o Delegado Manoel Borges, narra os mínimos detalhes, elogia a conduta da polícia militar que "foi uma lisura impressionante e mostrou capacidade de agir nos piores momentos. Cumprimento todos os policiais, do mais simples ao mais alto graduado que estava na Taba Pamonharia. Eles também sofreram como eu sofri e tudo fizeram para tirar de circulação um celeraço do covarde, homicida e violento", falou Manoel.

Logo que o Voyage estacionou à porta da Taba Pamonharia, Godoy desceu, e disse aos dois companheiros: "esperem aqui ! Vou ver se o Sebastião está lá dentro; ou pelo menos passou por aqui ! o Delegado Manoel, continua a falar : "dentro da pamonharia o cabo Godoy, foi atendido pelo Gerente Luiz Augusto. Diante da pergunta do militar, Luiz Augusto que já estava escolado pelo pistoleiro, disse simplesmente. "Não conheço. Nunca vi tal pessoa". Na verdade o Sebastião estava perto dele e não foi reconhecido pelo Cabo Godoy que vira apenas uma foto dele, mas de 1975. O Godoy, saiu e falou a

Mendelson e Odilon : "acho que o gerente está mentindo. Ele titubeou quando conversei com ele, vou voltar para mais uma palavrinha."

No retorno o Godoy foi recepcionado pelo próprio Sebastião que falou-lhe em mostrar-lhe documentos. Abriu uma pasta e sacou o revólver, matando o militar com um tiro na cabeça."¹⁰

b) Ocorrência nº 02 - Cabo Caixa de Penhores

Em um assalto à Caixa de Penhores da CEF, acionada pelo CO POM, "a RP-142, foi a primeira a chegar à Agência de Penhores da Caixa Econômica Federal - (CEF), e quando os seus componentes desciam para efetuar a prisão dos assaltantes que estavam saindo do Banco, dois dos ladrões, que estavam do lado de fora, abriram fogo. O saldo foi um soldado morto e um ferido.

José Valdo da Silva, 25 anos, recebeu um tiro de escopeta que o atingiu na cabeça e tórax, falecendo ao receber o socorro no Hospital das Clínicas no Setor Universitário.

José Valdo era casado, há pouco mais de ano, e tinha um filho de sete meses. Servia no 1º Batalhão da Polícia Militar e era do pelotão de choque da PM.

Antônio Francisco da Silva, 35 anos, foi ferido na perna direita, por um disparo de escopeta, cuja carga de chumbo atingiu na região do joelho. Além disso, foi atingido, também, por um tiro de pistola, nas costas, que se alojou nas imediações da omoplata.

O projétil não causou maiores males, segundo o corpo médico do PS. do INAMPS, possivelmente por ser uma bala velha, que não penetrou muito. Antônio foi transferido no final da tarde para o Hos

pital Santa Helena no Setor Sul, onde será submetido a uma cirurgia."¹¹

c) Ocorrência nº 03 - Caso Itumbiara

"Dia 27/02/78, por volta das 22:30 horas, na cidade de Itumbiara, o Sd PM Jorge Luiz Barbosa, comunicou ao 3º sgt PM Donato, que estava no Posto Policial, mas, que antes, ao passar por uma Casa de Prostituição, deparou com um elemento portando ostensivamente um revólver. No local o Sgt Donato, abordou o indivíduo, pedindo licença, retirando-lhe a arma da cintura, dando posteriormente voz de prisão, vindo após muito argumento levado para a Delegacia. Na Delegacia o Sgt Donato desceu da viatura e dirigiu-se diretamente para o plantão, a fim de que o mesmo ajudasse a conduzir o referido marginal para o interior da Delegacia. Ao abrir o cubículo da viatura o marginal saiu desferindo disparos de arma de fogo, atingindo o Sgt e os dois Soldados. Após o fato o marginal abrigou-se em uma área escura, evadindo-se do local."¹²

d) Ocorrência nº 04 - Caso da Rua 20

"O soldado da Polícia Militar Jorge Francisco de Almeida, de 24 anos, foi morto ontem à 1 hora da madrugada com um tiro na cabeça disparado pelo assaltante José Luiz Borges, 32. Ao ser abordado pelo policial, na esquina da Rua 20 com Avenida Anhanguera, Centro, o assaltante sacou o revólver um taurus novo, calibre 38. O policial acionou sua arma com maior rapidez, mas os tiros falharam nas duas vezes em que puxou o gatilho pois o revólver - também um Taurus 38, mas com muito tempo de uso estava com defeito. Senta

11 - Diário da Manhã - Goiânia - Go. 24/08/89 - p. 12.

12 - Alexandre Cândido, Teixeira - 2º Ten. PM e Outro - 1º Encontro de Instrutores de TPM - Goiânia - Go. 1990, p. 1.

do no banco dianteiro da RP - 553, cuja equipe comandava, o soldado Jorge foi atingido na testa pelo tiro do bandido e tombou mortalmente ferido. O marginal, baleado por um colega da vítima, também morreu ao dar entrada no Pronto Socorro do Inamps."¹³

e) Ocorrência nº 05 - Caso da Lagoa do Finsocial

"Ao tentar recuperar um revólver furtado e jogado dentro de uma lagoa na vila Finsocial, o cabo da Polícia Militar, Sérgio Pereira Barbosa, foi assassinado com um tiro nas costas. O crime ocorreu por volta das 18:30 horas da última quarta-feira, depois que Francisco Silva da Luz furtou um revólver, e foi denunciado por Hélio Alves de Faria. Perseguido pelo cabo e um soldado, Francisco jogou a arma na lagoa, ao ser alcançado, detido, ele era vigiado pelo soldado enquanto o cabo e Hélio procuravam a arma. Aproveitando um descuido do soldado, Francisco apanhou a arma de Hélio e disparou .

O cabo Sérgio, atingido dentro da lagoa, não teve tempo de reagir e morreu em seguida. Francisco aproveitou a surpresa do outro militar e de Hélio e fugiu tomando rumo ignorado. O revólver furtado pertencia a João Clementino da Silva, que residia em um barracão na vila Finsocial junto com Hélio e Natalino Alves. Todos foram presos por outros soldados solicitados como reforço na perseguição a Francisco tomados como cúmplices do crime."¹⁴

f) Ocorrência nº 06 - Niquelândia

"Dois policiais-militares que faziam ronda bancária segunda-feira à tarde em Niquelândia foram mortos por um aventureiro de pontaria certa e nome desconhecido. Ele portava documento falso e também morreu após troca de tiros em uma ação bastante rápida. O e

13 - O Popular de 18/08/89. Goiânia - Go. p. 06.

14 - O Popular de 30/09/83. Goiânia - Go.

lemento estava sendo perseguido, acusado de aplicar alguns golpes na cidade em companhia de dois comparsas.

Geraldo Lopes da Silva, 26 anos, e Divino Gomes da Silva, 21 anos estavam na viatura em companhia de um terceiro soldado, Edvaldo Rosa de Andrade, fazendo ronda bancária, quando receberam a denúncia de um comerciante que havia sido vítima do conto do troco" por três pessoas cujas características foram fornecidas. Os policiais se deslocaram pela Avenida Brasil e, em frente à Panificadora Santa Ceia, avistaram um homem parecido com o descrito pelo comerciante.

Com a viatura parada, pediram que o suspeito se identificasse, mas ele andou mais rápido e se escondeu atrás de um caminhão. O primeiro soldado, Geraldo Lopes, rodeou o caminhão pela frente e foi alvejado no braço e no peito, caindo morto. Nesse momento veio por trás Divino Gomes, mas recebeu um tiro certo na cabeça, tombando também sem vida. O terceiro policial acertou um disparo no pistoleiro, que morreu no local. Tudo aconteceu em menos de um minuto."15

g) Ocorrência nº 07 - Caso Parque das Amendoeiras

"Barreira instalada na Av. Anápolis, próximo do parque das Amendoeiras, onde os PM determinaram que um veículo Volkswagen Sedan parasse para fiscalização de documentos, este veículo estava sendo conduzido por um indivíduo desconhecido, o qual ao perceber a Barreira diminuiu a velocidade, como se fosse parar, mas em seguida arrancou com toda aceleração possível, sendo seguido por 02 PM motociclistas que encurralou o veículo em uma viela sem saída.

O indivíduo continuou a fuga a pé, adentrando em um quintal, já na Av. Manchester, em frente ao Laticínio Itambé, setor Moraes, o qual estava sendo seguido de perto pelo CB Jesus. Devido à umidade da quele terreno o graduado escorregou, e de cujo desequilíbrio se a proveitou o marginal, para tomar-lhe a arma das mãos e alvejar-lhe mortalmente com 03 tiros à "Queima-roupa". O reforço chegou no lo cal e fizeram a detenção do marginal que foi autuado em flagrante . O CB morreu no local. O veículo que o indivíduo estava conduzindo era furtado."¹⁶

h) Ocorrência nº 08 - Caso Porangatu

"Informo a esta ACI, que no dia 17/03/89 por volta das 07:00 horas da manhã, na cidade de Porangatu-Go., na rua 08 Qd. 32 L. 05 Praça Ângelo Rosa de Moura, na residência do Sr. José Batalha do Rê go, houve um tiroteio entre policiais civis de Goiânia - Go. e Aná polis-Go com o Sr. José Batalha do Rêgo e seu filho Carlos Alberto Barreto Batalha.

Os policiais chegaram à casa do epigrafado e deram-lhe voz de prisão, sendo que nesse momento os policiais foram recebidos à bala pelo Sr. José Batalha e seu filho que se encontravam no inte rior da casa, juntamente com um de seus pistoleiros. Nesse momento os policiais vendo a reação do epigrafado, também começaram a ati rar com o intuito de fazer o Sr. José Batalha sair para fora da ca sa.

Durante o tiroteio o Sd PM RG 17047 Francisco Donizete de Medeiros da PM/2 que também acompanhava os policiais civis, ao se aproximar do portão de entrada da casa onde estava havendo o tiro

16 - Alexandre Cândido, Teixeira - 2º Ten. PM e Outro - 1º Encontro de Instrutores de TPM - Goiânia - Go. 1990, p. 25.

teio, foi alvejado fatalmente por um disparo cal. 12 vindo do interior da casa. Nesse momento o referido militar foi retirado do loocal às pressas para ser socorrido, falecendo logo em seguida.

Após o ocorrido, os policiais invadiram a casa onde se enocontrava o Sr. José Batalha e seu filho, ambos continuavam atirando em direção aos policiais, durante o tiroteio os policiais conseguiram atingir fatalmente o Sr. José Batalha e seu filho que vieram a falecer no local. No interior da casa onde eles se encontravam foi encontrado várias armas de grosso calibre com munições e também uma certa quantidade de maconha."¹⁷

17 - Informação nº 002/89 - 2ª Seção da 6ª CIPMGO - 23/03/89. Avaliação. I :

VI - ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS APRESENTADOS

Nesta análise, propõe-se levantar as causas e conseqüências dos acidentes de trabalho policial militar, bem como as falhas ocorridas e bem assim, a atitude correta que a nosso ver, deveria ter sido tomada, para se evitar ou, pelo menos, diminuir a gravidade dos referidos acidentes.

1 - Sobre a Ocorrência nº 01

Observa-se nesta ocorrência as seguintes falhas:

a) A equipe comandada pelo CB Godoy cometeu a primeira falha que se insere na esfera do bom senso e, principalmente, instrução. Se é que estavam em Goiânia e sabia onde se homiziara o criminoso, deveria ter se apresentado à autoridade competente (PM/2 ou delegacia distrital), já que se encontravam em outra comarca, perseguia um indivíduo perigoso e, solicitar o apoio necessário.

b) A segunda falha tem sua origem na mesma fonte da primeira. Já que foram para o local de homízio do bandido, sabendo-o perigoso, deveriam ter tomado as precauções necessárias, quais sejam a abordagem em grupo, de tal modo que cada um protegeria o outro, em caso de imprevisto. O Cb, num ímpeto de coragem, resolve fazer sozinho o que só se admite que se faça em grupo. Seus companheiros, ou por obediência ou por negligência aceitaram, o que é mais provável.

c) A terceira falha, de mesma natureza, se caracteriza ^{pe} pe

la ingênua identificação do Cb, ao seu interlocutor, quando o interpelou sobre um bandido que não conhecia pessoalmente. Em investigação, em casos tais, não se identifica. (Cria-se uma estória qualquer, no ato da aproximação).

2 - Sobre a Ocorrência nº 02

Observa-se nesta ocorrência o seguinte :

a) A primeira falha é de comunicação. A RP acionada e que em primeiro lugar, chegou ao local do fato, foi recepcionada a tiros, não procurou se inteirar da situação real do local do crime . Isto é, se todos os bandidos estavam ou não no interior do edifício e quantos eram. É de se presumir, que nestes casos, pelo menos um ficaria do lado de fora, o motorista, o qual também é um bandido e irá recepcionar a polícia, como realmente aconteceu.

b) A segunda falha é de instrução. Técnicas de chegada em locais de crimes daquela natureza, simplesmente foram esquecidas, nem mesmo sabendo do risco que corriam, em decorrência da periculosidade dos facínoras e da deficiência de informações.

c) A terceira falha independeu dos policiais, é uma falha logística. Os policiais morto e ferido, o foram, apesar de tudo , também por falta de equipamento adequado, como por exemplo, o colete à prova de balas; pelo menos o que foi alvejado no tórax, teria saído ileso.

3 - Sobre a Ocorrência nº 03

Observa-se nesta ocorrência o seguinte:

- Apenas a falha de instrução é observada nesta ocorrência, tendo em vista que não se procedeu à busca alguma no indivíduo preso, já que uma arma fora retirada de sua cintura, bem poderia haver outras, como realmente havia, a que foi usada no momento oportuno

pelo bandido.

4 - Sobre a Ocorrência nº 04

Observa-se nesta ocorrência o seguinte :

- Observa-se nesta ocorrência, uma falha logística, exteriorizada pela falta da tomada de medida de segurança no trabalho policial militar. Preocupamos muito com a segurança da população mas esquecemos da segurança pessoal do policial-militar que a proporciona. Aqui, o policial-militar é colocado na rua com armas obsoletas e em mau estado de funcionamento e munição defeituosa.

O policial-militar fez tudo certo e em tempo hábil, mas não teve o apoio logístico necessário e, isto, custou-lhe a vida.

5 - Sobre a Ocorrência nº 05

Observa-se nesta ocorrência o seguinte :

a) A primeira falha é de instrução: não é atribuição de policial-militar, diligenciar no sentido de recuperar objetos furtados ou perdidos, muito menos por marginais. Nosso serviço é o policiamento preventivo-ostensivo, podendo também ser repressivo, mas nunca de investigação judiciária. Esta é atribuição da polícia judiciária civil. Além do que PM não é bombeiro para andar mergulhando em qualquer poça de água em busca de objetos quaisquer.

b) A segunda falha, também, é de instrução; caracterizada pela negligência consequente da primeira falha. Se se prendeu em flagrante ou não um bandido, dever é, do policial-militar, se não imobilizá-lo, pelo menos tomar as providências necessárias para prevenir possível reação sua, isto é, pelo menos algemá-lo ou amarrá-lo quando não dispuser deste equipamento, além da negligência do PM vigia.

c) A terceira falha, é também de instrução, caracterizada pela imprudência de se permitir envolvimento de civil em ocorrência Policial Militar, principalmente sendo ele de procedência duvidosa e estando armado e sem ciência do PM e sem o devido porte de arma, como se pode inferir pela negligência do mesmo com a sua arma.

6 - Sobre a Ocorrência nº 06

Nesta ocorrência, observa-se o seguinte:

a) A primeira falha é de instrução que se caracteriza pela não observância das técnicas de abordagem. Os PM abordaram bandidos perigosos, presumivelmente armados, sem sequer saírem da viatura e sem suas armas nas mãos, dando assim, tempo para a reação mortífera de um dos bandidos.

b) A segunda falha caracteriza-se como a falha ligada à falta de equipamentos adequados, pelo menos um dos PM não teria perdido a vida se estivesse usando um colete a prova de balas e, como foi o primeiro a ser alvejado, poderia até ter revidado a agressão, salvando a vida de seu companheiro de infortúnio.

7 - Sobre a Ocorrência nº 07

Nesta ocorrência, observa-se que:

a) A primeira falha é também de instrução e se caracteriza, primeiramente, pela falta de liderança e comando do comandante da aquela fração de tropa na barreira, o qual culposamente, permitiu que, em local ermo, comandados seus fizessem perseguição sem a devida orientação e precaução.

b) A segunda falha, também de instrução, se caracteriza pela perseguição a pé, abandono da viatura. Já que com a descida do condutor suspeito do veículo que dirigia, e sua entrada às carreiras em quintais e matos próximos, caracterizou sua qualidade de ban

dido e, assim, a providência do PM teria que passar pelo uso de sua arma e não tentar pegar à mão o facínora, mesmo sabendo da qualida de escorregadia do terreno. Devia usar sua arma, não usou, correu , escorregou; caiu e o bandido aproveitou-se disso, apoderou-se de sua arma e o matou.

c) Esta terceira falha é de natureza humana. Faltou "espíri to-de-corpo" do companheiro da vítima, o que o deixou sozinha na perseguição, justamente no momento mais crítico da mesma. Tivesse acompanhado a mesma, nada disso teria acontecido. Possivelmente.

8 - Sobre o ocorrência nº 08

Nesta ocorrência se observa o seguinte:

- Aqui nota-se falha unicamente de instrução. Observa-se uma diligência de captura realizada pela polícia judiciária civil, ori undos de comarcas diferentes da do fato. Se tais policiais percebes sem a necessidade de apoio, teriam pedido na Delegacia local ou na sede da 6ª CIPM, mas tal não ocorreu. O PM vítima, sem estar coman dado, sem ciência de seus superiores, se envolveu em ocorrência não policial-militar e, como se não bastasse, em meio ao tiroteio, se comporta de modo que vem a se tornar alvo fácil para bandidos, vin do com isso a perder a vida.

Como se pode observar, várias foram as falhas que extraímos dessas ocorrências; existem outras, mas nos ativemos às que julga mos principais.

Dentre elas, salientam-se falhas humanas, logísticas, de co munições e informações, mas as que mais se destacam, são as de INSTRUÇÃO.

Daí a nossa preocupação com a mesma.

A instrução do policial-militar, desde o soldado ao seu co

CONCLUSÃO

Dada a exiguidade de tempo e a complexidade do assunto, não nos foi possível dissecá-lo em toda sua profundidade. No entanto, numa rápida abordagem, pudemos ainda que superficialmente, detectar vários fatores, que no todo, trabalham para a infortunística na Corporação.

Levantamos, ou melhor, fizemos colocar em pauta a questão do acidente de trabalho na Polícia Militar, de modo genérico, com suas causas e suas consequências muitas vezes drásticas e quase sempre funestas aos olhos da Organização Militar, que sempre arca com danos materiais e prejuízos morais e desgastes, pois, a consequência de um acidente resulta na perda parcial ou total da viatura ou equipamento e, o pior, a saúde ou vida humana que pode ser abalada ou ceifada.

Creemos piamente, que os acidentes de trabalho podem e devem ser evitados. Tudo isso acaba por onerar os cofres públicos, que pagam ou vêm de pagar pensões e reformas intempestivas com saldos não saudáveis de deficientes físicos e mentais, sem contar os órfãos e viúvas, bem como mães desoladas.

Como já frisamos anteriormente, nosso estudo, muito embora superficial, é capaz de levantar polêmicas, causas e consequências e o que é melhor, proposituras, que à primeira

vista não vêm solucionar totalmente essa problemática, mas pode minimizar em muito, colaborando para a busca de melhores idéias e objetivos.

No setor político social, propomos a criação de um sistema de assistência psicológica em cada OPM, para o acompanhamento do Policial Militar em sua vida bastante atribulada profissionalmente, como bem sabemos estressante e em seu convívio com pessoas de baixo nível (marginais em geral), de que acaba adquirindo hábitos e comportamentos, o que vem a lhe ocasionar desajuste social e no seio da família.

Ainda, no tocante à parte social, há a necessidade de um melhor serviço de assistência social ao PM e sua família, um serviço mais atuante e mais prático que possibilite maior facilidade na consulta com o órgão estadual (IPASTO).

No campo do ensino, propomos, também, a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento Profissional, em cada Unidade, com o objetivo de pesquisar, levantar dados estatísticos de ocorrências quaisquer e sobre as mesmas proceder minucioso estudo de caso. Posteriormente e diariamente repassá-los à tropa, salientando as causas e as consequências, os erros e os acertos, a título de ensinamentos e medida preventiva de acidente no serviço Policial Militar.

Já citamos diversas proposituras para se chegar perto de uma solução e, para encerrarmos vamos citar o campo da polícia administrativa onde ressalta-se:

a) Saúde e proteção do Policial Militar no que tange à segurança no trabalho e, em caso de acidente, melhor assistência social, com inclusive apoio à família;

b) Que estabeleça uma política de apoio logístico adequado às necessidades do serviço;

c) Que estabeleça nova política pedagógica, voltada para a atividade fim da Corporação, sem se descuidar de outras, inclusive com a adoção da disciplina de ESTUDO DE CASO, em todos os cursos , desde o CFSD ao CSP.

As propostas aqui apresentadas talvez, como já frisamos, não sejam as mais adequadas para a solução do problema que se nos apresenta, mas pelo menos são as que conseguimos e ousamos expor, evidentemente, caberá ao prudente arbítrio, quem de direito julgá-las acertadas ou não.

Assim, esperamos haver contribuído com algo de positivo para a Corporação, o que, desde já nos permite ter a certeza e a consciência tranquila do dever cumprido.

BIBLIOGRAFIA

- 1 - **CÂNDIDO**, Teixeira Alexandre - 2º Ten. PM e Outro - 1º Encon
tro de Instrutores de TPM - Goiânia - Go. 1990. p. 01.
- 2 - Diário da Manhã - Goiânia - Go., 1989 e 1981.
- 3 - **GOMES**, Orlando e Outro - Curso de Direito do Trabalho - 8ª ed.
Rio de Janeiro. Forense, 1981.
- 4 - Informação nº 002/89 - P/2 - 6ª CIPM - Uruaçu - Go. 1989.
- 5 - **MASCARO**, Amauri Nascimento e Outros - Direito do Trabalho -1ª
Ed. São Paulo - Atlas, 1971.
- 6 - O Popular - Goiânia - Go., 1983 e 1989.

RESUMO

A presente monografia, apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de ^{de} Graduação no CAO/91, pela APM da PMGO., sob a orientação do prof. Osório José da Silva.

Compõe a monografia, preliminarmente, de uma introdução, onde são delineadas os caminhos e métodos a serem utilizados para a elaboração do trabalho.

Assim, nosso trabalho compõe-se dos seguintes temas:

- A preocupação com a saúde e a proteção do trabalhador;
- Segurança industrial. Seu campo de ação dever do empresário;
- O acidente de trabalho, compreendido além de generalidades, conceito, efeitos de acidente de trabalho, as medidas preventivas e profiláticas.

A seguir, faz-se uma abordagem do acidente de trabalho Policial Militar em Goiás, e faz uma importante abordagem estatística apresentando casos concretos e verídicos e ainda uma análise dos dados estatísticos.

Por último, encontra-se a conclusão na qual apresenta propostas, no intuito de minimizar o problema.